

≡≡≡ **AFASTAMENTO DAS
RESTRICÇÕES
IMPOSTAS PELA LEI
Nº 13.670/18 À
COMPENSAÇÃO
CRUZADA DE
CRÉDITOS
TRIBUTÁRIOS**

Informe Estratégico – Afastamento das restrições impostas pela Lei nº 13.670/18 à compensação cruzada de créditos tributários

No último dia 19 de janeiro de 2021 a Justiça Federal concedeu medida liminar, em sede de mandado de segurança, autorizando uma grande rede de artigos esportivos a realizar a compensação de créditos de PIS/COFINS **apurados após a vigência do eSocial** com débitos **correntes** de contribuições previdenciárias.

Cabe lembrar que o artigo nº 74 da Lei nº 9.430/96 já permitia a chamada compensação cruzada, ao dispor que os créditos tributários relativos a tributo ou contribuição administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil poderão ser utilizados na compensação de débitos relativos a quaisquer tributos e contribuições administrados por este órgão.

Isto porque a Lei nº 11.457/2007 implementou a fusão da Secretaria da Receita Federal e da Secretaria da Receita Previdenciária em um único órgão, a Secretaria da Receita Federal do Brasil (“Super Receita”), que passou a administrar de forma unificada todos os tributos e contribuições federais, de modo que desde então não há qualquer óbice legal à realização da compensação cruzada de forma irrestrita.

No entanto, a questão se tornou controversa em razão do referido órgão rejeitar este tipo de compensação sob o ilegítimo argumento de que não dispunha de sistemas capazes de operacionalizar e fiscalizar este tipo de operação.

Por este diapasão, a Lei nº 13.670/18, sob o pretexto de solucionar este imbróglio e enfim garantir aos contribuintes acesso ao direito à compensação cruzada, terminou restringindo-o de forma indevida ao alijar os créditos e débitos apurados antes da implementação do eSocial (art. 26-A).

Forte em tais argumentos, a decisão judicial ora mencionada reconhece que a despeito dos créditos se referirem a tributos recolhidos indevidamente em período anterior ao advento da Lei nº 13.670/18, o reconhecimento do direito a estes se deu somente com a decisão judicial definitiva, o que ocorreu após a entrada em vigor do referido normativo. Em razão disto, afasta integralmente a limitação apontada no artigo 26-A do diploma legal ora em comento.

Isto posto, tem-se que a decisão proferida pela 2ª Vara Cível Federal do estado de São Paulo consubstancia importante precedente a fundamentar eventuais ações judiciais movidas por empresas que pretendam buscar o reconhecimento do direito à realização da compensação cruzada livre das limitações impostas pelo artigo 26-A da Lei nº 13.670/18.

Marcelo Altoé

Doutor em Direito, professor de direito tributário da graduação e da pós graduação da Faculdade de Direito de Vitória – FDV, advogado e especialista do Conselho Temático de Assuntos Tributários (Contatri),

